

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 5.349.820,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros), a 102 instituições assistenciais:

	Cr\$
I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE	
1. Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida	38.000,00
2. Núcleo Filosófico de Redenção "Nova Era"	7.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	
1. Associações das Senhoras Evangélicas de São Paulo	20.000,00
2. Instituição Alice Tibiriça de Civismo e Solidariedade — IATCS	150.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO LITORAL	
a) São Vicente	
1. Lar de Assistência ao Menor — "LAM"	100.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO RIBEIRA	
a) Registro	
1. Associação de Amparo à Velhice de Registro	50.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) Americana	
1. Sociedade de Assistência Social de Americana, para Departamentos:	
1.1. Centro Juvenil de Orientação e Capacitação "Monsenhor Nazareno Maggi"	62.000,00
1.2. Farmácia	12.000,00
b) Araras	
1. Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo	54.000,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras — (APAE — Araras)	150.000,00
3. Sociedade "Madalena de Canossa"	30.000,00
c) Campinas	
1. Associação Beneficente Campineira	80.000,00
2. Casa de Repouso Bom Pastor	58.000,00
3. Lar Campinense de Bem Estar ao Menor	68.000,00
d) Cordeirópolis	
1. Patrulha Mirim de Cordeirópolis	46.000,00
e) Cosmópolis	
1. Centro de Assistência Social de Cosmópolis	14.000,00
f) Itatiba	
1. Asilo São Vicente de Paulo	5.000,00
2. Lar Itatibense da Criança	50.000,00
g) Joanópolis	
1. Assistência e Promoção Social de Joanópolis	30.000,00
h) Limeira	
1. Centro Espírita "Luz e Caridade", para Departamento: Nosso Lar — Serviço de Assistência à Criança	27.000,00
2. Creche São Vicente de Paulo de Limeira	127.000,00
i) Mogi Mirim	
1. Mocidade Espírita de Mogi Mirim	33.000,00
j) Piracicaba	
1. Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba (CRAMI-PI)	40.000,00
l) Rio Claro	
1. Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, para Departamento: Cidade dos Meninos Monsenhor Botti	12.000,00
2. Centro Espírita "Verdade e Luz", para Departamento: Albergue Noturno Casa Transitória "Verdade e Luz"	20.000,00
3. Hospedaria de Emaús	52.000,00
4. Instituto Nossa Senhora da Assunção, para Departamento: Creche Primavera	65.000,00
m) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Associação Barbarense das Damas de Caridade	100.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA	
a) Descalvado	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado, para Departamento: Escola de Educação Especial "Helen Keller"	80.000,00
2. União Descalvadense de Obras Sociais, para Departamento: Creche Sonho Infantil	100.000,00
b) Itápolis	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itápolis	70.000,00
c) Rincão	
1. Casa da Criança "Dr. Carlos Luiz Malferrari"	80.000,00
d) Santa Rita do Passa Quatro	
1. União de Promoção e Integração Social, para Departamento: Creche "Anna Prada"	75.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS	
a) Barretos	
1. Sociedade Espírita Vinte e Cinco de Dezembro	47.000,00
b) Guairá	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairá	55.000,00
2. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	37.000,00
c) Taiúva	
1. Associação Taiuense de Ação Comunitária	33.500,00
VIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FRANCA	
a) Cristais Paulista	
1. Creche "Cantinho da Amizade"	3.000,00
b) Igarapava	
1. Assistência Social Assembléia de Deus	20.000,00
2. Assistência Social Assembléia de Deus, para Departamentos:	
2.1. Creche Amiguinhos de Jesus	20.000,00
2.2. Creche Cordeirinhos de Jesus	20.000,00
2.3. Escola Profissionalizante Ebenezer	20.000,00
c) Ituverava	
1. Creche Nossa Senhora do Carmo	60.000,00
d) Orliândia	
1. Lar Frederico Ozanam Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Orliândia	80.000,00
e) São Joaquim da Barra	
1. União Espírita "Bittencourt Sampaio", para Departamento: Albergue Noturno Apóstolo Pedro	30.000,00
IX. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) Jaboticabal	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal — APAE	160.000,00
b) Ribeirão Preto	
1. Movimento Assistencial Francisco de Assis, para Departamento: "Lar Francisco de Assis"	45.000,00
c) Serrana	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana	100.000,00
X. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURU	
a) Bauru	
1. Creche Berçário Irmã Catarina	50.000,00
b) Duartina	
1. Conselho Particular de Duartina da Sociedade de São Vicente de Paulo	90.000,00
c) Lins	
1. Associação Santa Rita de Cássia	15.000,00
2. Sociedade Amigos da Vila Popular	96.500,00

d) Mineiros do Tietê

1. Centro Espírita Francisco Xavier dos Santos, para Departamento: Lar Espírita José Gonçalves	30.000,00
e) Piratininga	
1. Serviço de Promoção Social de Piratininga	45.000,00
XI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Aparecida D'Oeste	
1. Lar dos Velhos de Aparecida D'Oeste	20.000,00
b) Cardoso	
1. Casa da Criança de Cardoso	30.000,00
c) Catanduva	
1. Associação Lar da Criança	50.000,00
2. Fundação Padre Albino, para Departamento: Lar dos Velhos	150.000,00
d) Fernandópolis	
1. Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho", para Departamento: Casa da Criança "Meimei"	70.000,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis	100.000,00
e) Guaraci	
1. Assistência Vicentina de Guaraci	17.000,00
f) Icó	
1. Associação de Assistência Social de Icó	40.000,00
g) Jales	
1. Casa da Criança de Jales	150.000,00
h) Mirassol	
1. Vila Vicentina de Mirassol — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	24.000,00
i) Monte Aprazível	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível	70.000,00
j) Nhandeara	
1. APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nhandeara	30.000,00
l) Novo Horizonte	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo de Novo Horizonte, para Departamento: Creche São Vicente de Paulo	80.000,00
m) Olímpia	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Olímpia	80.000,00
n) Poloni	
1. Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia de Santo Antonio	2.000,00
o) Santa Adélia	
1. Lar dos Velhinhos de Cores de Santa Adélia	80.000,00
p) Santa Albertina	
1. Associação Vicentina São Francisco de Assis	40.000,00
2. Centro Comunitário de Santa Albertina, para Departamento: Creche Menino Jesus	30.000,00
q) Santa Fé do Sul	
1. Casa da Criança de Santa Fé do Sul	60.000,00
2. Guarda Mirim de Santa Fé do Sul	50.000,00
r) São José do Rio Preto	
1. Centro Comunitário Anchieta	30.000,00
2. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância — CRAMI — São José do Rio Preto	30.000,00
3. Centro Social do Bairro Eldorado	30.000,00
4. Centro Social Parque Estoril	60.000,00
5. Mesa Diaconal da Segunda Igreja Presbiteriana Independente de São José do Rio Preto	50.000,00
6. Obra Assistencial da Basílica Aparecida	70.000,00
7. Raquel — Casa de Recuperação Feminina	45.000,00
8. Serviço Social da Redentora	70.000,00
s) Tanabi	
1. Centro Espírita "Ismael" de Tanabi	25.000,00
2. Lar "São Vicente de Paulo" de Tanabi	80.000,00
t) Uchôa	
1. Lar São Vicente de Paulo de Uchôa	37.000,00
u) Votuporanga	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	100.000,00
2. Escola Artesanal e Casa da Criança de Votuporanga	70.000,00
XII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARAÇATUBA	
a) Mirandópolis	
1. Associação de Assistência "Madre Maria Teodora"	49.000,00
XIII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Anhumas	
1. Abrigo Vicentino Lar de Jesus de Anhumas	6.000,00
b) Estrela do Norte	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Estrela do Norte	11.820,00
c) Junqueirópolis	
1. "Sociedade de Proteção à Infância" de Junqueirópolis	30.000,00
d) Martinópolis	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis — APAE	70.000,00
2. Vila Vicentina Frederico Ozanam	16.000,00
e) Nova Guataporanga	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova Guataporanga	30.000,00
f) Presidente Bernardes	
1. Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida	45.000,00
g) Presidente Prudente	
1. Ação Social e Educacional Creche "Walter Figueiredo"	50.000,00
2. Centro Social São Sebastião	12.000,00
h) Rancheira	
1. Casa do Pedrinho Lar e Assistência à Infância	30.000,00
i) Santo Anastácio	
1. Guarda Mirim de Santo Anastácio	33.000,00
j) São João do Pau D'Alho	
1. Obra de Assistência Social de São João do Pau D'Alho	25.000,00
l) Tarabai	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai	70.000,00
m) Tupi Paulista	
1. L.E.A.I.S. — Lar Espírita Assistencial Irmã Sheila	40.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Joaquim Bevilacqua,
Secretário do Trabalho e Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.361, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Carapicuíba e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Carapicuíba, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, da Delegacia Regional de Polícia de Osasco, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 6.635, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 31.354, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri; Carapicuíba com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itapevi; Jandira; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba, Delegacias de Polícia do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

Artigo 3º — A alínea "d", do inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira;

2. de 2ª Classe: Delegacias dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco e Delegacia do 1º Distrito Policial de Carapicuíba;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.354, de 21 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.362, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Cria as Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais do Município de Sumaré, do 1º Distrito Policial do Município de Indaiatuba e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais do Município de Sumaré;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Indaiatuba.

§ 1º — As Delegacias de Polícia criadas pelo inciso I deste artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Sumaré, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de Campinas de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

§ 2º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso II deste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Indaiatuba, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, fica alterado na seguinte conformidade:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher; Cosmópolis; Indaiatuba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais; Valinhos; Vinhedo; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência: Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;"

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso III, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 6º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais: